

Parecer nº 095/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR GLOBAL: R\$280.034,58

OBJETO: Aquisição de material, hospitalar, limpeza e higienização químico, farmacológico e laboratorial, objetivando atender o Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para aquisição de material, hospitalar, limpeza e higienização químico, farmacológico e laboratorial, objetivando atender o Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 109/2021-DL;
- II. Ofício nº 017/2021-SEMS-LC;
- III. Autorização para abertura de procedimento administrativo;
- IV. Ofício nº 021/2021-SEMS-LC (Solicitação de Cotação de Preços);
- V. Solicitação de Despesas nº 20210202003, 20210202004, 20210202006, 20210202007, 20210202008, 20210202011, 20210202012, 20210203001, 20210203002, 20210203004, 20210203005, 20210203006, 20210203010, 20210203034, 20210203035 e 20210203036;
- VI. Propostas de Preços;
- VII. Mapa de Cotação de Preços (preço médio);
- VIII. Resumo de Cotação de Preços (menor valor);
- IX. Resumo de Cotação de Preços (valor médio);
- X. Projeto Básico Simplificado nº 20210202003, 20210202004, 20210202006, 20210202007, 20210202008, 20210202011, 20210202012, 20210203001, 20210203002, 20210203004, 20210203005, 20210203006, 20210203010, 20210203034, 20210203035 e 20210203036;
- XI. Ofício nº 026/2021-SEMS-LC (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XII. Dotação orçamentária;



- XIII. Ofício nº 027/2021-SEMS-LC (Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira);
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Termo de referência nº 005/2021;
- XVI. Ofício nº 037/2021-SEMS-LC (Encaminhamento da Fase Inicial e Expedição do Termo de Autuação);
- XVII. Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 028/2021;
- XVIII. Convocação para apresentação de documentos;
- XIX. Documentação – POLYMEDH EIRELI; E. R. TRINDADE – EPP; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI; MEDMAIS SAÚDE; ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI; F. CARDOSO & CIA LTDA; VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI; CRISTALFARMA;
- XX. Declaração de análise de documentos de habilitação;
- XXI. Parecer Técnico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 062/2021-SEJUR;
- XXIII. Termo de dispensa de Licitação;
- XXIV. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXV. Ofício nº 107/2021-DL (Solicitação de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXVI. Ofício nº 044/2021-SEMS-LC (Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXVII. Termo de Ratificação;
- XXVIII. Termos de Homologação e Adjudicação;
- XXIX. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXX. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Ofício nº 110/2021-DL (Convocação para Celebração de Contrato Administrativo);
- XXXIV. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Minuta de Contrato Administrativo (POLYMEDH EIRELI; E. R. TRINDADE – EPP; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI; MEDMAIS SAÚDE; ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI; F. CARDOSO & CIA LTDA; VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI; CRISTALFARMA);
- XXXVI. Ofício nº 108/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação);
- XXXVII. Parecer Jurídico nº 063/2021-SEJUR;
- XXXVIII. Extratos de Contratos nº 292/2021, 293/2021, 294/2021, 295/2021, 296/2021, 297/2021, 298/2021 e 299/2021;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para aquisição de material, hospitalar, limpeza e higienização químico, farmacológico e laboratorial, objetivando atender o Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 01 de março de 2021.

THAIS DE PINHO
ROCHA:6784297
6287

Assinado de forma digital
por THAIS DE PINHO
ROCHA:67842976287
Dados: 2021.03.01 14:26:03
-03'00'

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município